



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/29330**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00163 , 22/07/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a participação do servidor Elias Guimarães Abreu, lotado na Seção de Manutenção de Instalações Mecânicas, inserida na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIE, para participação no curso "BOMBAS DE ÁGUA E DE PROCESSO", que acontecerá no período de 13 a 23/09/2021, no formato online, a ser ministrado pela empresa NTT - Treinamento Avançado Ltda, sob a instrutoria do engenheiro Fernando José Leal Souto (TRF2-CAP-2021/12354).

A solicitação apresentada na TRF2-SEC-2021/00189 foi aprovada pela direção da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP (TRF2-DES-2021/25057).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela, no valor de R\$ 800,00 (TRF2-DES-2021/25183), no que foi corroborada pela Diretora da SPO (TRF2-DES-2021/25210).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2021/00644), a Assessoria Jurídica opina pela inscrição do servidor no curso em questão, na modalidade de inexigibilidade de licitação e em razão de tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, com inviabilidade de competição, fundamentando seu posicionamento no artigo 25, inciso II, c /c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Informa que a empresa em referência fez prova de sua regularidade fiscal e trabalhista, consoante documentação contida nos TRF2-CAP-2021/12575 e TRF2-CAP-2021/14712.

A Direção Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2021/28782, encaminha os autos a esta Presidência para deliberação sobre o prosseguimento da contratação, sugerindo que, em caso afirmativo, seja ratificado o Parecer da AJUR.

Nesta oportunidade, restou adequadamente demonstrada a regularidade trabalhista e fiscal da contratada, a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa, bem como destacado o entendimento perfilhado pelo E. TCU no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2021/00644, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3204665-2646 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3204665-2646>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202129330A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

- assinado eletronicamente -

**MESSOD AZULAY NETO**  
**Presidente**



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento N°: 3204665-2646 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3204665-2646>

2

SIGA



TRF2DES202129330A